

LEI Nº 1.754, DE 14 DE JUNHO DE 1999

Dispõe sobre o Serviço de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização do Serviço de Controle e Avaliação no Município de Unaí, de caráter permanente, subordinado à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º O Serviço de Controle e Avaliação tem por objetivo avaliar e controlar os serviços e ações de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde - Sus - no Município.

Art. 3º Compete ao Serviço de Controle e Avaliação:

I – fiscalizar os serviços públicos de saúde e a rede conveniada com o Sistema Único de Saúde;

II – apurar denúncias de infração da legislação do Sistema Único de Saúde;

III – prestar informações ao usuário e fazer cumprir a legislação do Sistema Único de Saúde;

IV – encaminhar à Auditoria Estadual os casos de fraude ao Sistema Único de Saúde;

V – avaliar a execução dos serviços de saúde prestados na rede pública e conveniada com o Sistema Único de Saúde;

VI – garantir, nos termos da legislação aplicável, a integralidade e universalidade dos serviços de saúde no Município;

VII – manter atualizado o banco de dados da Secretaria Municipal de Saúde nos âmbitos ambulatorial e hospitalar;

VIII – avaliar a necessidade de deslocamento de paciente para tratamento fora do domicílio;

IX – avaliar, autorizar e fiscalizar a execução de cirurgias eletivas;

X – avaliar a necessidade das internações de urgência e emergência;

XI – dar visto nos laudos de internação hospitalar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da ocorrência da internação; e

XII – apresentar relatórios ao Conselho Municipal de Saúde, quando solicitado.

Art. 4º O Serviço de Controle e Avaliação é colaborador e parte complementar do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria Sus/UNAÍ.

Art. 5º Compete ainda ao Serviço de Controle e Avaliação vetar as seguintes ocorrências, no âmbito do Município:

I – procedimentos ambulatoriais incompatíveis com a capacidade instalada e recursos humanos disponíveis;

II – procedimentos hospitalares que não se enquadrarem nos princípios do Sistema Único de Saúde;

III – quaisquer outros procedimentos custeados pelo Sus que não estiverem de acordo com os princípios e preceitos do Sistema.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – CONTROLE, a atividade destinada a verificar:

a) o cumprimento do Programa de Trabalho quanto à execução dos procedimentos e das práticas assistenciais e sociais do Sus/UNAÍ;

b) o cumprimento efetivo dos contratos, convênios e outros ajustes sobre prestação de serviços, transferências de recursos, doações e outros;

II – AVALIAÇÃO, a identificação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos pelo Sus/Unaí em relação aos objetivos fixados nos programas de saúde e na adequação aos parâmetros de qualidade, resolutividade, eficiência e eficácia estabelecidos pelos órgãos competentes do Sus.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 7º O Serviço de Controle e Avaliação será executado por 02 (dois) Supervisores, preferencialmente médico de qualquer especialidade ou outros profissionais de saúde de nível superior indicados pelo Gestor Municipal do Sus.

§ 1º As indicações dos Supervisores serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A carga horária dos supervisores é de 20 (vinte) horas semanais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A critério da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser criada equipe de apoio para a execução das atividades inerentes ao Serviço de Controle e Avaliação, sendo-lhe facultado requisitar profissionais especializados sempre que julgar conveniente.

Art. 9º O Prefeito Municipal, mediante proposta do Conselho Municipal de Saúde, poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, com a finalidade de garantir a perfeita execução do Serviço de Controle e Avaliação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí, 14 de Junho de 1999.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete

WAGNER ELIAS
Secretário Municipal da Saúde